



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 703, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao **Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha**, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Ante o exposto, requer as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Quais os estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017 para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Quais os pareceres foram elaborados por órgãos do Poder Executivo a respeito da edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017?
3. Houve consulta e manifestação de órgão das Forças Armadas a respeito das implicações da medida quanto à Segurança e Defesa do território nacional? Solicita-se disponibilização dos documentos relativos à consulta e sua resposta.

SF/17635.50921-92



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

4. Houve consulta por parte deste órgão a comunidades afetadas pela edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017?
5. Houve consulta aos povos indígenas afetados realizado por este órgão ou outro órgão governamental constante do processo que deu origem à edição do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017?

SF/17635.50921-92

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União (DOU), de 23 de agosto de 2017, publicou o Decreto nº 9.142, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

A Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) tem sua área localizada no coração da Amazônia com aproximadamente 4 milhões de hectares. Situa-se na divisa entre o Sul e Sudoeste do Amapá com o Nordeste do Pará. A área tem aproximadamente o tamanho da Suíça.

Não obstante as sucessivas críticas feitas à medida, o Poder Executivo editou o decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que mantém o vício do decreto anterior, por exorbitar competência exclusiva do Congresso Nacional em dispor sobre recursos minerais, conforme se depreende da leitura do art. 22, XII da Constituição, em análise combinada com art. 49, XVI da Constituição.



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

A criação da Reserva ocorreu em 1984, ainda durante o regime militar, por decreto do presidente João Figueiredo. A reserva sempre foi objeto de disputa para exploração de minérios porque é uma área rica em cobre, e além do que, estudos geológicos apontam a ocorrência de ouro, manganês, ferro e outros minérios.

De acordo com a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, a área possui ainda:

Faixa potencial de 200x20 km;

Potencial elevado para ouro e metais base (cobre, níquel);

Dois depósitos conhecidos de fosfato de grande porte¹

Cabe ressaltar, ainda, que na Reserva (RENCA) estão presentes 9 Áreas Protegidas (03 UCs de Proteção Integral, 04 UCs de Uso Sustentável e 02 Terras Indígenas) e sua análise detalhada permite afirmar:

- Menos de 30% da RENCA estará acessível à exploração dos recursos minerais.
- As regiões que apresentam contexto geológico favorável à mineração estão inseridas em Áreas Protegidas que bloqueiam a extração de recursos minerais. Dessa maneira, compreende-se o risco de um potencial conflito entre os interesses do setor mineral e a conservação das áreas protegidas com interferência na RENCA.

¹ www.abpm.net.br/midias/downloads/27032017073002.pdf

SF/17635.50921-92



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Outro aspecto importante a ser mensurado é a característica da área que corresponde a RENCA que compreende uma das áreas mais preservadas ambientalmente devido as Reservas de Proteção Integral, Estação Ecológica do Jari 2.271 km², Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque 38.464,64 km², Reserva Biológica de Maicuru 11.517,60 km², as Reserva de Uso Sustentável Extrativista Rio Cajari 5.018 km², Floresta Estadual do Paru 36.129,14 km, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru 8.061 km², Floresta Estadual do Amapá 23.694 km², e as Terras Indígenas Rio Paru D'este 11.957,85 km² e Waiãpi 5.430 km² que caracterizam um importante mosaico ambiental que pode estar correndo sérios riscos devido aos estudos geológicos mostrarem que estas áreas tem significativa relevância na produção de minérios.

Reportagem do Jornal Valor Econômico também revela importantes dados de estudo realizado sobre a área:

“Temer extingue reserva do tamanho da Suíça e libera exploração mineral

Por Daniel Rittner

BRASÍLIA - O presidente Michel Temer aprovou hoje a abertura de um território de 47 mil quilômetros quadrados para exploração mineral entre o norte do Pará e o sul do Amapá.

(...)

Estudo feito pelo WWF-Brasil, no entanto, indica que a busca por acelerar investimentos na região pode ensejar uma série de novos conflitos. O levantamento identifica nove áreas protegidas dentro do

SF/17635.50921-92



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

perímetro da antiga Renca: há três unidades de conservação de proteção integral (destinadas exclusivamente à preservação dos recursos naturais), quatro unidades de conservação de uso sustentável (que podem ser exploradas mediante um plano de manejo apontando claramente quais as atividades permitidas) e duas terras indígenas (onde a proibição é total).

Apesar do apelo econômico, o desenvolvimento da atividade minerária pode trazer impactos indesejáveis para áreas protegidas dentro da antiga Renca, como explosão demográfica, desmatamento, comprometimento de recursos hídricos, perda de biodiversidade e conflitos fundiários, de acordo com o WWF.”²

Clarividente que o ato normativo editado pelo Poder Executivo se insere no contexto de grande ofensiva para a alienação, ao capital internacional inclusive, do patrimônio público e dos recursos naturais do país, sendo insuficientes as supostas salvaguardas inseridas no Decreto nº 9.147, de 2017.

No campo específico dos recursos minerais, o Brasil dispõe também de uma vasta fronteira ainda não explorada de jazidas, especialmente na Região Norte. Apesar da recente queda dos preços das commodities minerais, o crescimento asiático indica que os valores dessas commodities tenderão a voltar a crescer, como já ocorre, por exemplo, no caso de ferro.

² <http://www.valor.com.br/brasil/5091966/temer-extingue-reserva-do-tamanho-da-suica-e-libera-exploracao-mineral>

SF/17635.50921-92



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

No caso particular da RENCA, os minerais ali encontrados têm grande valor no mercado internacional, mesmo com a queda recente dos preços, pois as jazidas são ricas em cobre, ouro, titânio, tântalo e tungstênio, considerados minerais nobres. Tudo indica que o potencial das jazidas da RENCA é equivalente ao de Carajás, com a diferença que na RENCA predominariam minerais não ferrosos.

Há, assim, duas grandes questões estratégicas envolvidas na extinção da RENCA:

- i) os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável;
- ii) a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado. Trata-se, enfim, daquilo que poderíamos chamar de perda da gestão estratégica de nossos recursos naturais.

O quadro se agrava com o fato da medida ser tomada desrespeitando a necessidade de amplo debate público que a matéria exige. Além do desrespeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, também se desrespeitou a necessária oitiva prévia das comunidades afetadas.

SF/17635.50921-92



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Segundo dispõe a Convenção 169 da OIT, internalizada pelo ordenamento pátrio por meio do decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004:

“Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.”

Como é cediço, a Convenção tem força cogente e deve ser aplicada toda vez que ato do Poder Executivo afete povos indígenas e povos tribais,

SF/17635.50921-92



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

sendo inescapável ao Poder Legislativo, por meio do exercício de sua competência constitucional, zelar pelo cumprimento deste importante marco normativo construído no âmbito do sistema internacional de Direitos Humanos e regularmente internalizado pelo país.

Face a existência de territórios indígenas na área, torna-se irrefutável que o procedimento estabelecido pela Convenção fosse adotado previamente à edição do Decreto.

Ademais, o Parlamento tem por dever exercer seu papel fiscalizatório e a proteção dos interesses da população brasileira frente a essa medida arbitrária que não leva em conta seus relevantes impactos ambientais, às comunidades indígenas, à gestão de recursos estratégicos ao desenvolvimento sustentável e à segurança nacional.

De tal sorte que se faz inadmissível que ato do Poder Executivo efetive mais uma medida de desmonte e entrega do patrimônio nacional sem que o Parlamento exerça suas prerrogativas.

Ante o exposto, urge que seja aprovada o presente requerimento, razão pela qual solicito apoio aos pares para o seu regular andamento.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias

Líder do Partido dos Trabalhadores

SF/17635.50921-92